

A REFORMA DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO POR UM SISTEMA MAIS CONTRATUALISTA

Marcelo Pimentel*

Interessante como na discussão da reforma do Judiciário surgiram idéias tão estapafúrdias relativamente à Justiça do Trabalho. E, como interesses particulares ou regionais influenciaram as propostas apresentadas, muitas delas documentando que seus autores estavam anos-luz de distância da realidade dessa Justiça especializada.

Enquanto o mundo inteiro parte para a especialização, no Brasil pretendia-se ou pretende-se – ainda o perigo ronda a Justiça do Trabalho – aqui aglutinar. Usando linguagem popular, juntar a miséria com a fome, isto é, as claudicantes Justiça Federal e do Trabalho. A idéia de fazer somar o TST com o STJ, entidades com finalidades absolutamente especializadas, é de uma falta de sentido a toda prova, porque, realmente, estaria sendo iniciada a demolição de todo o arcabouço de especialização judiciária.

Mas existem proposta mais inusitadas.

O que dizer da transferência de atribuições da Justiça do Trabalho para a Justiça estadual, extinguindo-se a primeira?

Imagine-se São Paulo, que acabou com os Tribunais de Alçada, dada sua inoperância, ver somada à sua comalidade Justiça estadual de primeira instância 1.000.000 de processos e outros 200.000 ao Tribunal de Justiça. Se assim fosse, não se julgaria nada nem na área da competência específica de Justiça estadual e menos ainda em matéria do trabalho.

Nós temos o mau vezo de tentar alterar aquilo que funciona, embora não idealmente, substituindo por sistemas que jamais foram testados. Como é que alguém que lida com a área trabalhista pode imaginar que o sistema que pretende eficiente, isto é, a soma da Justiça estadual com a Justiça do Trabalho possa oferecer resultados. A falta de experiência dos juízes estaduais – raramente são acionados para julgar matéria trabalhista – o excesso de demanda a que estão submetidos, a falta de estrutura que sustenta as secretarias das comarcas, tudo isso criaria uma Babel invencível.

Se se levar uma reforma a sério terá que ser equacionando o problema dentro da própria Justiça do Trabalho.

E nem se pensar em somar as Justiças Federal e do Trabalho!

É evidente que a Constituinte errou ao criar um Tribunal Regional em cada Estado, quando deveria ter sido mantido o antigo zoneamento, mais aprimorado. Encareceu a Justiça do Trabalho como um todo, não ofereceu maiores vantagens e criou aber-

* *Ex-ministro do Trabalho, ex-ministro togado do Tribunal Superior do Trabalho, ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente advogado em Brasília.*

rações como no Piauí, onde há mais juízes no Tribunal Regional que o número de Juntas no Estado.

Porém, nesta altura pretender reduzir esse número não oferecerá qualquer viabilidade. Em primeiro lugar porque os valores salariais e orçamentários que cada Tribunal representa já se incorporaram aos orçamentos dos Estados. Um Tribunal Regional de oito membros representa um reforço correspondente a pelo menos 10 fábricas pequenas, em matéria de impostos e circulação de dinheiro. Em segundo lugar, somadas as bancadas dos Estados que seriam atingidas pela guilhotina, representaria um contingente maior que alguns dos expressivos partidos políticos com representação no Congresso. Logo, extinguir Regionais é um sonho.

Eu chego a avaliar que a bancada dos classistas acabará não sendo extinta. Ela já mostrou sua força, mais uma vez, fazendo com que a emenda oriunda do Senado fosse mandada de volta para a Comissão de Reforma e não submetida a voto, isoladamente, no plenário da Câmara. E lá vai ser submetida aos azares da decisão geral no relatório, isto é, não se sabe quando será votada! Ora, o tempo está correndo e a eleição municipal se aproximando. Sendo uma representação potencialmente forte, não só em matéria eleitoral, mas também financeiramente, a influência será grande junto aos candidatos a prefeitos e a deputados. Logo!... Aí o tempo vai passar e chegaremos mais perto da eleição presidencial. O fenômeno vai se repetir. Considerando que a emenda aprovada no Senado será remetida na Câmara, voltará à origem, o que leva a deduzir que talvez nada de novo aconteça no Quartel de Abrantes... Como diz o vice-presidente Marco Maciel: “Tudo pode acontecer, inclusive nada!”

A seriedade da reforma da Justiça do Trabalho deve estar no aprimoramento do sistema processual. Quando Ministro do Trabalho, enviei à Câmara dois projetos importantes: o primeiro alterando o sistema processual; o segundo, criando as comissões de conciliação de fábrica, primeiro passo para diminuir o volume de recursos à Justiça, diretamente. Não andaram, como ademais, nada de mais complexo consegue andar no Congresso, principalmente neste que é de uma indigência cultural de fazer pena. O excesso de recursos, ações, incidentes processuais atravanca a Justiça. Sou favorável à sua valorização, inclusive onerando as partes. Esta história de hipossuficiente na classificação do trabalho é uma hipocrisia. As partes têm que ser oneradas, salvo se estiverem sob Justiça gratuita. Outrossim, a Justiça tinha que coibir o aventureirismo, reclamações sem fundamento, só com sentido lotérico. Ganhou, ótimo; perdeu, que se dane a União, que arcou com os custos do processo.

Insisto em dizer que a legislação do trabalho deve ser alterada para estabelecer um sistema prevalentemente contratual. Todo mundo que entende de alguma coisa sabe que a insatisfação com o nosso sistema legal não é especificamente contra a Justiça do Trabalho, mas sim com o sistema em geral. Ela deriva do excesso de obrigações impostas ao cidadão, especialmente àqueles que se lançam na iniciativa privada e produtiva.

Ora, um princípio de modernização para aliviar os encargos de quem tem iniciativa a empreender é necessária, em face de custos burocráticos e trabalhistas. Claro que, quando a reforma é proposta especificamente para a legislação do trabalho, os que não vêem prioridade alguma no alívio das iniciativas econômicas dizem que estão que-

DOUTRINA

rendo fazer a reforma à custa dos trabalhadores empregados e com a extinção de empregos, a pretexto de criá-los. Enfim, os empresários querem a reforma salvadora e os empregados gritam pela preservação ou melhoria dos seus direitos.

A simplificação da legislação passa por uma reforma ampla em que o princípio contratual deve prevalecer, porque o excesso de tutela está privando os trabalhadores dos seus direitos básicos.

Quem mais assina carteira de trabalho, por exemplo?

O número de empregados trabalhando sem direitos é maior do que os reconhecidos, com prejuízos para eles, Previdência Social, FGTS, etc.

Nem toda controvérsia pode ser resolvida por meio lei, mas sim através da intensificação do diálogo, da negociação direta e da arbitragem. A Justiça tem que ser aliviada do costume brasileiro de jogar tudo nos tribunais, por mais insignificante que seja a pendência. A arbitragem há de ser intensificada como solução mais racional das controvérsias. Porém, se no Brasil o juiz de futebol é a figura mais agredida, que dirão do árbitro, quando opinar contrariamente a uma reivindicação ou direito de uma das partes? Nunca mais será convocado!

Apenas os direitos fundamentais mínimos deveriam ser preservados na legislação, para o trabalhador que ganhasse a partir de determinado nível salarial e com formação intelectual mais aprimorada. Os direitos da atual CLT, mais mitigada, ficariam reservados para os trabalhadores de salário reduzido, aos menos intelectualizados e sob proteção sindical.

As normas legais sobre salário, função, local de trabalho, jornada, segurança, higiene e horário de trabalho, respeitadas as regras constitucionais mínimas pertinentes e outras da legislação ordinária que se quisessem declarar indisponíveis para a negociação ou contratualidade, poderiam ser abrandadas ou agravadas a conveniência das partes. Sempre pelo prazo de vigência do instrumento respectivo (acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho ou contrato particular), para que os prováveis erros possam ir sendo reparados, através da experiência negocial e de administração do trabalho.

Essa proposta se destina a preparar a transição de um sistema legislativo para um sistema negocial ou contratual, prestigiando a atividade sindical e assim devolvendo aos sindicatos a responsabilidade por toda tutela adicional do trabalhador, isto é, por tudo que exceda os direitos havidos como fundamentais pela Constituição ou pela lei.

É uma proposta radical baseada na transação e na autonomia sindical, ficando definitivamente certo que, afora os direitos fundamentais, o Estado não mais se obrigaria a ampliar direitos trabalhistas, mas somente a estimular as partes a negociarem nesse sentido.

Com isso, certamente teríamos maior início de demandas e, paralelamente, com a reforma processual, uma Justiça mais dinâmica e atual.

Enquanto isso, a Justiça do Trabalho deveria ser mantida com a sua estrutura básica atual (Juntas, Regionais e TST), mas com o sistema processual mais moderno e

DOUTRINA

a instituição das comissões de conciliação de fábricas, sem poder judicante. Não se altera para incognoscível o que funciona razoavelmente, julgando 200.000.000 de processo por ano. Representa a Justiça do Trabalho o Estado próximo do trabalhador.

Anulá-la é regredir no sistema democrático.